



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Quartzo Oficial

Edição: 2.596

Página: 24

Data: 01/11/2024

CÓPIA

LEI Nº 1.209/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar horas máquinas aos pequenos produtores e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar 03 (três) horas máquinas para o pequeno produtor do Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 2º - Será considerado como pequeno produtor, para os fins de que trata o artigo 1º desta Lei, aqueles que possuírem até 1 módulo rural, o equivalente a 18 (dezoito) hectares de terras.

Art. 3º- Os serviços serão prestados aos produtores rurais desde que haja disponibilidade de maquinários para a execução, estando compreendidos nestes serviços a terraplanagem para construção de barracões e casas, adequação e cascalhamento de carregadores, caixas de retenção e "bigodes", construção de tanques para piscicultura, bebedouros para dessedentação de animais, transportes de adubo orgânico e de calcário adquiridos através de programas Federal, Estadual e Municipal da sede do Município até a propriedade rural, serviços com trator agrícola e implementos como arado, grade, plantadeira, subsolador e ensiladeira, dentre outros serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

Parágrafo Único - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com maquinários próprios, de titularidade do Município e por pessoal pertencente ao quadro de Servidores Públicos municipais.

Art. 4º - Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 5º- Somente poderão receber o benefício de que trata esta Lei os produtores que tiverem cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 154/2004.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (01/11/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2024.11.01 13:23:32
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal